



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 050/2026 – CMDCA DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre o procedimento disciplinar previsto no art. 42 da Lei Municipal nº 13.545, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Londrina.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei Municipal nº 14.058, de 18 de dezembro de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece o fluxo dos procedimentos administrativos disciplinares previstos no art. 42 da Lei Municipal nº 13.545, de 22 de dezembro de 2022, que define a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município.

Art. 2º As denúncias formuladas em desfavor de Conselheiro Tutelar serão encaminhadas à Corregedoria-Geral pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou por qualquer pessoa que tenha conhecimento de suposta irregularidade praticada por Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único. As denúncias apresentadas diretamente à Corregedoria-Geral serão comunicadas ao CMDCA para conhecimento.

Art. 3º Recebida a denúncia, a Corregedoria-Geral promoverá sua autuação e observará, na condução do procedimento, o rito previsto na Lei Municipal nº 13.090, de 2020, compreendendo:

I – Investigativos: diligências prévias e sindicância;

- a) As diligências prévias concluídas poderão resultar:
 - 1. no arquivamento da denúncia;
 - 2. na oferta de transação administrativa;
 - 3. na instauração de sindicância;
 - 4. na instauração de processo administrativo disciplinar.
- b) As sindicâncias concluídas poderão resultar:
 - 1. no arquivamento;
 - 2. na oferta de transação administrativa;
 - 3. na instauração de processo administrativo disciplinar.

II – Processuais: processo administrativo disciplinar, recursos e processo de revisão.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

- a) O processo administrativo disciplinar poderá resultar:
 - 1. no arquivamento;
 - 2. na aplicação de penalidade;
 - 3. na oferta de ajustamento de conduta ou termo circunstanciado administrativo.
- b) Os recursos e processos de revisão, poderão resultar:
 - 1. no arquivamento;
 - 2. na aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluídos os procedimentos, a Corregedoria-Geral submeterá à deliberação do Plenário do CMDCA:

I – os relatórios finais de sindicância que concluírem pelo arquivamento da denúncia, pela transação administrativa ou pela instauração de PAD;

II – os processos administrativos disciplinares que resultarem na aplicação de penalidade.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do caput, caberá ao Plenário do CMDCA:

I – determinar o arquivamento da sindicância, mediante resolução;

II – solicitar, de forma fundamentada, a realização de novas diligências pela Corregedoria-Geral, ou

III – solicitar, de forma fundamentada, a tomada de outras medidas pela Corregedoria-Geral, como o oferecimento de transação administrativa ou a instauração de processo administrativo disciplinar;

§ 2º A solicitação de novas diligências deverá indicar objetivamente o fato não investigado ou demonstrar a existência de erro de fato decorrente dos elementos constantes dos autos.

§ 3º A solicitação prevista no inciso III dependerá da clara demonstração da existência, nos autos, de elementos de informação suficientes, que não tenham sido apreciados ou que tenham sido equivocadamente analisados na decisão de arquivamento.

§ 4º Recebida a solicitação, a Corregedoria-Geral apreciará os fundamentos apresentados, podendo:

I – Acolhê-los e determinar:

- a) a realização das diligências complementares;
- b) o oferecimento de transação administrativa;
- c) a instauração de processo administrativo disciplinar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

II – Rejeitá-los, de forma motivada, devolvendo os autos ao CMDCA para deliberação quanto ao arquivamento.

§ 5º Deliberado o arquivamento pelo Plenário, será editada resolução específica, que, após publicada, será encaminhada à Corregedoria-Geral para o encerramento do procedimento.

§ 5º Na hipótese do inciso II deste artigo, caberá ao Plenário do CMDCA decidir:

I – Pela aplicação de penalidade estabelecida na Decisão Final da Corregedoria-Geral; ou

II – Pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar, mediante relatório fundamentado.

§ 6º A aplicação da penalidade ou a decisão de arquivamento serão formalizadas por meio de resolução do Plenário do CMDCA, publicada no Jornal Oficial do Município.

§ 7º Após a publicação da resolução de que trata o § 6º, os autos retornarão à Corregedoria-Geral para adoção das providências necessárias à execução da penalidade ou arquivamento, inclusive comunicação à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, quando cabível.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de agosto de 2026.

José Wilson de Souza
Presidente